



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 14

Ata n.º 21
2022.10.20

PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Carlos Alberto Lemos Lima, na categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 2, nível 16, remuneração pecuniária de 1 268,04 €, com efeitos a 01.10.2022. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidade do trabalhador Carlos Alberto Lemos Lima, com a categoria de Assistente Técnico para a Carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01.12.2021.
5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciadas.

"1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:





- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentada pelo trabalhador, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:
- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
 - Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
 - Esta previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2022, o posto de trabalho necessário, na categoria de Técnico Superior;
 - A mobilidades em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categorias de destino;
 - O trabalhador em causa é detentor do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que esta a desempenhar;
 - Existe dotação orçamental e a despesa encontra-se comprometida em 2022 com n.º 4468;
7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento do pedido;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Carlos Alberto Lemos Lima, na categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 2, nível 16, remuneração pecuniária de 1 268,04€, com efeitos a 01.10.2022.

Paços do Concelho de Felgueiras, 27 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara

Nuno Alexandre

Martins da

Fonseca

Nuno Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
DN: cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca, ou=Câmara Municipal de Felgueiras, ou=Paços do Concelho de Felgueiras, ou=Felgueiras, ou=PT, email=NunoAlexandre.Martins@cm-felgueiras.pt, c=PT



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

Bom dia
 Concordo.
 Proceda-se em conformidade nos
 termos da lei aplicável.
 Vereadora Ana Medeiros, -
 22-09-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aos Recursos Humanos

Leonor Costa, TÉCNICO SUPERIOR
 07-06-2022

1

Sr. Paulo

Para avaliar e informar.

Carina Silva,
 13-06-2022

2

Ex.ma Senhora CSRH, Dr^a Carina Silva

O trabalhador Carlos Alberto Lemos Lima, com a categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Gestão Financeira, a exercer as funções de técnico superior, em regime de mobilidade, desde 01.12.2021, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumpre informar:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível;
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo."

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

O trabalhador encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de técnico superior, na Divisão de Gestão Financeira, em regime de mobilidade intercarreiras.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2021, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de Assistente Operacional (180 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhadora é posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, montante pecuniário de 1 215,93€.

A fim de respeitar a conveniência e interesse para o serviço, e subsequentemente fundamentar a decisão da Ex.ma Senhora Vereadora, considera-se que o pedido deverá ser remetido ao Senhor Diretor do Departamento de Administração, Dr. Ricardo Araújo, que emitira pronúncia sobre o mesmo.

Paulo Carvalho, COORDENADOR TÉCNICO
 17-06-2022

3





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Sr. Paulo

Para proceder em conformidade com o despacho da Sr.^a Vereadora.

Carina Silva,
26-09-2022

9



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Exm.ª Sr.ª Vereadora da
Câmara Municipal de Felgueiras
Dr.ª Ana medeiros
Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

ASSUNTO: Pedido de consolidação da mobilidade intercarreiras.

Carlos Alberto Lemos de Lima, titular do cartão de cidadão número 10658450 22X2, válido até 18 de abril de 2029, com o NIF 196812267, residente na Rua António Pinto Ferreira, nº 64 2º esquerdo, 4610-193 Margaride Felgueiras, detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, constituída por contrato de trabalho em funções públicas, integrado na carreira de assistente técnico, a desempenhar funções na Divisão de Gestão Financeira do Município de Felgueiras, em regime de mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior desde 01 de dezembro de 2021.

Venho por este meio, nos termos previstos no art.º 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e verificadas as condições legais previstas no art.º 99º-A do supra citado preceito legal, solicitar a V.ª Ex.ª a consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, anexando para o efeito o respetivo relatório do período experimental das atividades desempenhadas no decurso do referido período.

Felgueiras, 07 de junho de 2022.



(Carlos Alberto Lemos de Lima)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Exmo. Senhor DDA,
Dr. Ricardo Araújo

Concordo com a informação reproduzida, acrescentando a necessidade da dirigente da UO se pronunciar quanto à economia, a eficácia e a eficiência do serviço após o início da mobilidade do colaborador.

À consideração superior de V. ex.^a

Carina Silva,
17-06-2022

4

Exma. Senhora Chefe da DGF,
Solicito que se pronuncie, fundamentadamente, relativamente ao pedido de consolidação da mobilidade formalizado pelo trabalhador Carlos Alberto Lemos de Silva, afeto aos serviços do Património, integrados na unidade orgânica flexível da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração.

Ricardo Araújo, DIRECTOR DEPART.
17-06-2022

5

Sr. DDA Dr. Ricardo Araújo,

Pese embora o facto de não ter sido dado conhecimento por parte do SRH à DGF do despacho de mobilidade interna do trabalhador Carlos Lima, informo que o trabalhador Carlos Lima, afeto ao serviço de património na DGF, tem efetuado trabalhos de técnico superior, efetuando as tarefas que lhe tem sido solicitado pelo executivo municipal, tendo vindo a concretizar o trabalho, julgo com interesse, responsabilidade e compromisso. Poderá certamente evoluir, efetuando mais trabalho técnico, especialmente na parte específica de património, com desenvolvimento de conhecimentos na aplicação informática, de forma a confrontar a informação dos bens existentes no património municipal com os registos existentes na Autoridade Tributária (cadernetas prediais) e registo na Conservatória (certidões permanentes) de forma a poder inteirar-se a um nível mais profundo de todo o serviço de património e consequentemente SNC-AP.

À consideração superior.

Paula Esteves, CHEFE DE DIVISÃO
14-07-2022

6



Exma. Senhora Vereadora, Dr.^a Ana Medeiros,

A mobilidade é uma modificação transitória da situação funcional, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, fundada em razões de interesse público, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços, através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos da administração local.

É um instrumento organizacional que pretende fazer face às necessidades dos serviços no âmbito da gestão dos RH. A mobilidade tem, em regra, a duração máxima de 18 meses.

A mobilidade é devidamente fundamentada e formaliza-se nos termos da LTFP (Artigo 92.º a 100.º). A remuneração em caso de consolidação da mobilidade é a descrita no artigo 153.º da LTFP, plasmada na informação dos SRH.

Atendendo à natureza permanente das despesas com o pessoal, realçamos a importância de ser garantida a sustentabilidade económica e financeira do Município de Felgueiras e o cumprimento dos princípios do equilíbrio global (n.º 1 do artigo 4.º da lei das Finanças Locais) e do equilíbrio corrente.

A dirigente da Divisão de Gestão Financeira pronunciou-se relativamente à consolidação da mobilidade do trabalhador Carlos Alberto Lemos de Lima.

Pelo exposto, o órgão competente está na posse dos elementos necessários para decidir em relação ao pedido do trabalhador.

À consideração superior,

Ricardo Araújo, DIRECTOR DEPART.
19-07-2022

**Relatório
período
experimental**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FELGUEIRAS**

**DIVISÃO DE GESTÃO
FINANCEIRA**

**Carreira – Técnico Superior
Carlos Alberto Lemos de Lima**



Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Introdução.....	4
3. Funções exercidas durante o período experimental.....	5
4. Considerações.....	8
5. Conclusão.....	9

2

1. Enquadramento

Empregador: Município de Felgueiras

Trabalhador: Carlos Alberto Lemos de Lima

Formação Académica: Licenciatura e Mestrado em Solicitadoria

Carreira/Categoria: Técnico Superior

Área de Atividade: Divisão de Gestão Financeira do Município de Felgueiras

Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público: Contrato de Trabalho por
Tempo Indeterminado

Início de Exercício de Funções: 01 de dezembro de 2021

A3

2. Introdução

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas nos termos do disposto no artigo 45º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador para qualquer carreira ou categoria, e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

Dando cumprimento ao disposto no nº 3 do artigo 46º do citado diploma legal, serve o presente relatório para descrever as atividades realizadas ao longo destes 180 dias que constitui o supracitado período experimental que decorreu do dia 01 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022.



3. Funções exercidas durante o período experimental

- Elaboração de Fundamentações da Necessidade de Contratar (FNC's) relativas a Aquisição de Serviços de Advocacia, Aquisição de Serviços de Solicitadoria, Aquisição de Serviços de Avaliação de Prédios por Perito da Lista Oficial e Aquisição de Serviços de Notariado.
- Gestor dos respetivos procedimentos de Aquisição dos Serviços e conferência das faturas emitidas nesse âmbito pelos prestadores de serviços e fornecedores.
- Preparação e entrega de documentos para efetuar Registos de Aquisição, Averbamentos de desanexação e discriminação na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Felgueiras.
- Preparação e entrega de documentos para participação de imóveis junto da AT.
- Colaboração no procedimento da HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS EM FIM DE VIDA – FUNDO AMBIENTAL.
- Colaboração no procedimento de abate do Edifício Vasco da Gama.
- Levantamento e registo de todos os Alvarás com cedências ao domínio público entre 2002 a 2021.
- Colaboração na inventariação de bens na aplicação do Património.

5



- Colaboração na reconciliação física dos bens móveis existente no Município.
- Colaboração na conferência dos mapas do Ativo Bruto, em confrontação com o Balancete.
- Colaboração na conferência dos mapas B – Amortizações e Provisões, em confrontação com o Balancete.
- Preparação dos documentos e acompanhamento na realização das escrituras de compra e venda de imóveis.
- Colaboração no processo de expropriação com declaração de utilidade pública com caráter urgente da expropriação e posse administrativa de noventa e três parcelas necessárias à execução do projeto “Áreas de Acolhimento Empresarial – Plano de Urbanização do Alto das Barrancas (Expansão)”, colaborando nas diligências processuais do referido procedimento.
- Representante do Município de Felgueiras no Auto de Contagem Física de Património do Café do Parque.
- Responsável pelos processos de todos os seguros:
Receção, tramitação e acompanhamento dos processos de responsabilidade civil, frota automóvel, multiriscos patrimoniais, seguro de grupo de acidentes pessoais – Bombeiros, atividades desportivas culturais e recreio de natureza eventual e periódica entre outros, desde a sua entrada até à conclusão do processo.
Neste tipo de procedimentos estão incluídas as notificações aos munícipes, comunicações à seguradora e encaminhamento ao

 6



Departamento Técnico e eventuais comunicações com os mandatários judiciais.

Durante o período experimental fui gestor dos seguintes contratos:

- CMF/442/ADRS/S – Aquisição de Avaliação de parcela de terreno.
- CMF/445/ADRS/S – Aquisição de serviços de Notariado (Notária Privada).
- CMF/477/ADRS/S – Aquisição de serviços de Solicitadoria.
- CMF/1189/ADRS/B - Aquisição de serviços de material de economato.
- CMF/1225/ADRS/B - Aquisição de serviços de material de economato.
- CMF/105/ADRS/S - Aquisição de Avaliação de parcela de terreno.
- CMF/133/ADRS/S - Aquisição de Serviços de advocacia para reconhecimento de assinaturas.
- CMF/228/ADRS/S - Aquisição de Avaliação de parcela de terreno.
- CMF/532/ADRS/S - Aquisição de Avaliação de parcela de terreno.

4. Considerações

Após os seis meses estabelecidos como período experimental para a função de Técnico Superior, demonstrei uma continuidade da responsabilidade profissional, assumi uma atitude proativa, sentido de compromisso para com o serviço e zelando pelo interesse do Município com empenho e determinação. Inerente às responsabilidades da categoria de Técnico Superior, todas as dificuldades encontradas no percurso foram sendo superadas, aumentando, ao mesmo tempo, a minha motivação em dar o melhor e adquirindo mais competências para melhor desempenho das funções que me foram atribuídas.



5. Conclusão

Pelo exposto, considero que reúno as condições e requisitos técnicos necessários para desempenhar as funções atribuídas, sendo desta forma merecedor da consolidação definitiva na mobilidade intercarreiras.

Felgueiras, 07 de junho de 2022.



